

ESTIGMAS SOB ROUPAGEM DE IGUALDADE

Beatriz Oliveira de Paola¹

RESUMO: A discriminação é uma violação dos direitos humanos em especial do princípio da igualdade, presente em todos os documentos internacionais de direitos humanos. O estigma e a discriminação estão inter-relacionados de forma que se reforçam e se legitimam mutuamente. O estigma constitui a raiz dos atos discriminatórios ao induzir as pessoas a realizar ações ou omissões que negam o direito dos demais, gerando um ciclo de estigma, que se legitima pelo próprio princípio da igualdade.

PALAVRAS-CHAVE: Estigma, Discriminação, Igualdade

ABSTRACT: Discrimination is a violation of human rights, in particular the principle of equality, present in all international human rights. Stigma and discrimination are interrelated so that one reinforce and legitimize each other. Stigma is the root of discriminatory acts by inducing people to perform actions or omissions that deny the rights of others, generating a cycle of stigma, which is legitimated by the very principle of equality.

KEYS-WORDS: Stigma, Discrimination, Equality.

1. INTRODUÇÃO

A questão dos estigmas, a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena², é tão antiga quanto os registros da história da humanidade, nossa história começa a se escrever sob o signo do domínio, das desigualdades e da luta contra elas.

O estigma e a discriminação estão inter-relacionados de forma que se reforçam e se legitimam mutuamente. O estigma constitui a raiz dos atos discriminatórios ao induzir as pessoas a realizar ações ou omissões que negam o direito dos demais.

¹Advogada, Mestre em Direito Fundamentais e Democracia pela UNIBRASIL e professora do Curso de Direito do Centro Universitário Campos de Andrade.

² GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan. 1988, p. 4

A discriminação é uma violação dos direitos humanos em especial do princípio da igualdade, presente em todos os documentos internacionais de direitos humanos e em especial na constituição brasileira que tendo a desigualdade como o problema mais grave do Brasil, fixou o princípio da igualdade como o mais realçado, enfatizado e elevado.³ Basta olharmos para o caput do festejado artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que traz a questão da igualdade por três vezes.

“Art 5º: todos são iguais perante a lei sem discriminação de qualquer natureza, sendo assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros a inviolabilidade do direito à vida, igualdade, ...”

Ao ferir o princípio da igualdade, as práticas discriminatórias, conduzem a violação de outros direitos, em especial o da dignidade da pessoa humana, as violações de direitos humanos geram um ciclo que por sua vez, podem legitimar o estigma e a discriminação, um círculo vicioso de manutenção de poder que se esconde sob a roupagem de igualdade.

1. OS ESTIGMAS E A IGUALDADE

1.1 Conceitos importantes para se compreender estigmas

Se formos ao dicionário encontraremos a seguinte definição para a palavra “estigma”: marca, sinal, cicatriz que deixa uma chaga, uma doença: os estigmas da varíola, marca infamante; labéu, ferrete: os estigmas do vício. Entre os antigos gregos, designava "sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou de mau acerca do estatuto moral de quem os apresentava"; tratava-se de marcas corporais, feitas com cortes ou com fogo, que identificavam de imediato um escravo ou um criminoso, por exemplo.

O conceito atual é mais amplo, e assume quase sempre o significado que Erving Goffman lhe atribuiu na obra *Stigma - Notes on the Management of Spoiled Identity*, de 1963, considera-se estigmatizante qualquer característica, não necessariamente física ou visível, que não se coaduna com o quadro de expectativas sociais acerca de determinado indivíduo.

Para GOFFMAN, estigma é um sinal, uma marca moral ou física que alguém possui que lhe confere um significado depreciativo que gera profundo descrédito e pode também ser entendido como defeito, fraqueza e desvantagem.

³ ROCHA, op. cit, 2003, p. 85

O estigma apresenta um aspecto objetivo e outro subjetivo. Objetivamente o estigma caracteriza-se por constituir um sinal exterior: um defeito físico, a cor da pele, uma religião seguida, a vida pobre, o sexo. Subjetivo é o significado negativo ou ruim do estigmatizado.⁴

Daí a criação absurda de duas espécies de seres: Os estigmatizados e os normais, pois se considera que o estigmatizado não é completamente humano⁵. E se não é completamente humano então como pode ser igual?

1.2 O Princípio da Igualdade

Se é que um dia, num passado remoto, houve a igualdade original entre os seres, evidências não sobreviveram para nos confirmar. Figuras históricas importantes como Platão e Heródoto afirmavam a existência de uma civilização completa, altamente evoluída e sem desigualdades a cerca de dez mil anos antes da fascinante civilização egípcia⁶, e embora haja esforço por parte de alguns cientistas na busca por “Atlântida”, nada foi provado e nem nos conta o que tornava possível a façanha da igualdade. O mito persiste agora como ideal.

Nossa história começa a se escrever sob o signo do Poder, domínio, das desigualdades e da luta contra elas, uma guerra marcada por avanços e retrocessos, feita não para ter vencedores ou vencidos, mas para ser perpetuada.⁷

O princípio da igualdade foi um dos ideais da revolução francesa atingidos com a abolição dos antigos privilégios da nobreza e do clero. Todos passaram a ter o mesmo tratamento perante a lei, a igualdade formal.⁸

Junto com a histórica Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que logo em seu artigo primeiro preconiza que todos são iguais perante a lei, articulava-se uma ruptura com as antigas práticas de poder.

Segundo Foucault, o poder é uma prática social e, por isso mesmo, é constituído historicamente e articula-se com a estrutura econômica. As

⁴ BACILA, Carlos Roberto, *Estigmas um estudo sobre o preconceito*, Lúmen Iuris, Rio de Janeiro, 2005.p. 26

⁵ GOFFMAN,op. cit.,1988, p. 12-15

⁶ EUCAUSSE, Gérard, *Tratado das ciências ocultas*, Tradução de Luis Carlos Lisboa, Ed. Três, São Paulo, 1973, p. 37. Sobre a fonte: O autor, médico e ocultista, nascido em 1865 em La Corunã, tornou-se famoso na França por sua reputação de curador, ficando conhecido sob o pseudônimo de “Papus”, entendia por ciência oculta o método científico dos antigos, ciência do oculto, do esotérico, injustamente desconsiderada pelo método científico moderno, a ciência do visível, do exotérico. Para Papus a verdade científica apareceria na união dos dois métodos no milagre de uma coisa só.

⁷ ORWELL, George, 1984, trad. Wilson Velloso 17. Ed, Editora Nacional, São Paulo, 1984.

⁸ PINHO, Rodrigo César, Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais, São Paulo, Saraiva, 2010, p. 124.

mudanças sociais ocorridas no século XVIII e XIX levaram a alteração no jogo de poder, que foi sendo gradativamente substituído pelo que Foucault chama de Sociedades disciplinares.

Descobre-se no poder uma eficácia produtiva, uma riqueza estratégica uma positividade. E é justamente esse aspecto que explica o fato de que tem como alvo o corpo humano não mais para supliciá-lo, mas para adestrá-lo, aprimorá-lo, fazê-lo produzir trabalho.⁹

As novas doutrinas nasceram em parte por causa do acúmulo de conhecimento histórico e o crescimento do sentido histórico, que mal existira antes do século dezenove. O movimento cíclico da história era agora inteligível ou parecia ser, e sendo inteligível, era alterável. Mas a causa principal subexistente era que, desde o começo do século XX, a igualdade humana se tornara tecnicamente possível.¹⁰ Uma igualdade que pode ser produzida através da normalização.

1.2.1 A Matriz Colonial Eurocêntrica

A questão dos estigmas está fortemente enraizada em uma matriz colonial eurocêntrica, onde normal é o branco, europeu, proprietário, heterossexual, um colonialismo que ignora o pluralismo, se impõe através da estigmatização, como se fosse um panóptico para onde todos devem voltar seus olhares.

De acordo com BOAVENTURA, a racionalidade, até então presumida como universal, invisibiliza outras formas de organização, a experiência, pertencimento social e histórico, daqueles países que estão fora da realidade Européia.

Segundo Joaquim FLORES, o acesso a aos bens (materiais e imateriais) exigíveis para uma vida digna, insere-se num processo que faz com que uns tenham mais facilidade para obtê-los e que para outros seja mais difícil ou, até mesmo impossível. Segundo a posição que se ocupa nos processos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano, que teremos maior ou menor acesso.

O princípio da igualdade de direitos tem como escopo a ideia de que todas as pessoas possuem direito de tratamento idêntico pela lei. Entretanto, comporta temperamento em sua interpretação, ao admitir diferenciações, pois

⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 21 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 119-121.

¹⁰ ORWELL, George, 1984, trad. Wilson Velloso 17. Ed, Editora Nacional, São Paulo, 1984, p.191

no conceito de justiça inclui-se o tratamento desigual na medida dessas desigualdades.

Segundo BOBBIO atualmente, a versão mais comum da igualdade proporcional é a seguinte: uma regra de distribuição é igualitária se, e apenas se, as diferenças na distribuição correspondem a diferenças relevantes das características pessoais; por outras palavras, se a característica especificada é relevante em relação ao gênero de benefícios ou encargos a distribuir.¹¹ Uma igualdade que pressupõe estigmas.

2. ESTIGMAS SOB ROUPAGEM DE IGUALDADE

2.1 Discriminação Positiva

As desigualdades marcadas de forma indelével no processo histórico autorizam a adoção de discriminações positivas que incidindo nas relações fáticas buscam efetivar uma igualdade real, uma vez que a igualdade de direitos não é suficiente para tornar acessíveis a quem é socialmente desfavorecido as oportunidades que gozam os indivíduos socialmente favorecidos.

Imperiosa, seria a adoção de uma concepção substancial da igualdade, que levasse em conta em sua operacionalização não apenas certas condições fáticas e econômicas, mas certos comportamentos inevitáveis da convivência humana, como é o caso da discriminação, que não bastava proibir para a se ter a efetividade do princípio da igualdade.¹²

O país pioneiro na adoção das políticas sociais denominadas afirmativas foram os Estados Unidos da América. Concebidas como mecanismos tendentes a solucionar a marginalização social e econômica do negro americano, posteriormente foram estendidos às mulheres e outras minorias étnicas e nacionais, aos índios e aos deficientes físicos. Visando combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizadas na sociedade.¹³

¹¹ BOBBIO, Norberto, Dicionário de Política, vol. II, p.600.

¹² ROCHA, Carmem Lúcia Antunes, *Ação Afirmativa – O conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica*, in Revista Trimestral de Direito Público n° 15/85, p. 86

¹³ GOMES, Joaquim Barbosa. *As Ações Afirmativas e os Processos de Promoção da Igualdade Efetiva*. Seminário Internacional As Minorias e o Direito, Série Cadernos do CEJ, vol. 24, editora UNB, 2003, p. 99

2.2 Manutenção de Poder

O Mito da Perfeição, decorrente da crença judaico-cristã de que Deus criou o homem à sua imagem e semelhança, faz nascer o culto do perfeccionismo físico, pois o imperfeito não seria análogo a Deus. Essa dessemelhança com um Deus perfeito, é a origem do atávico preconceito contra os diferentes, começando pelos rótulos que lhe são atribuídos.¹⁴

A questão do preconceito contra o fisicamente imperfeito é um problema corrente em nossa história, é fonte de exploração econômica através dos estigmas e merece toda atenção, mas nenhum estigma é mais marcante do que aquele decorrente da falta de poder, a marca social, as maiorias tratadas por minorias que fazem parte de um ciclo de estigma que serve convenientemente para a manutenção do Poderio.

Nas palavras de AMAR, a manutenção social de estigmatizados propicia enorme poder de sustentação de classes privilegiadas ou de normais em detrimento dos primeiros (estigmatizados) que recebem tratamento desumano. Assim pode-se afirmar que a estigmatização opera como neutralização institucional.¹⁵ O estigma não deixa de representar uma forma de neutralizar o inimigo, isto é, quando se estigmatiza alguém, diminui-se artificialmente o valor da pessoa¹⁶, tira-lhe o poder e a transforma em uma minoria.

As expectativas ruins dos “normais” em relação aos estigmatizados fazem um profundo nexos com o estereótipo que pode ser confirmado pelas instituições e transformar-se em desqualificação permanente da pessoa criando um processo de estigmatização.¹⁷

Assim em termos de estigma temos, por exemplo: a pobreza, visto como um mal, que deve ser combatido. Tal verdade está posta no art 3º, III da Constituição de 1988 onde na República Federativa do Brasil, são objetivos específicos: erradicar a pobreza e as desigualdades.

¹⁴ SÉGUIM, Elida, *Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Forense, Rio de Janeiro, 2002, p.55

¹⁵ AMAR, Ayush Morad. *Temas de Criminologia*, São Paulo: Resenha Universitária. 1982, p. 78

¹⁶ BACILA, Carlos Roberto, *Estigmas um estudo sobre o preconceito*, Lúmen Iuris, Rio de Janeiro, 2005.p. 30

¹⁷ ELBERT, Carlos Alberto, *Manual Básico de Criminologia*. Trad Ney Fayet Jr. Porto Alegre: Ricardo lenz, 2003, p.25

2.2.1 E o Direito a ser pobre?

Direito a pobreza contrapõe-se visceralmente ao viver na miséria, trata-se do direito de ser pobre, não acumular riqueza e ainda sim viver uma vida digna. O ideal de ser rico, inculcado na mente da maioria das pessoas, tem sua origem na ideologia burguesa, onde a felicidade confunde-se com a reunião do maior número possível bens voluptuários.

Essa perspectiva de vida baseada no consumismo é julgada necessária pelo comércio e indústria, cuja propaganda, materialmente de alta qualidade, induz a todos a perseguir a felicidade através de bens materiais.¹⁸ Uma verdadeira máquina de produção de estigmas fincando em nossas estruturas sociais a desigualdade, gerando cobiça e violência.

A pobreza, ainda que digna, é vilipendiada, como sinônimo de fracasso na vida, pois só as pessoas ricas mereceriam respeito. Esse pensamento não é só dos ricos, mas também dos pobres, gerando o pior e o mais difícil de combater dos preconceitos: o estigmatizado contra ele mesmo, que não se vê como igual.

2.3 A Visão Social do Estigmatizado

Interessante reportagem da revista Veja, sob o título “Ordinário, mas Bonitinho”, traz o caso de John Ditullio, assassino que matou 10 pessoas e ao ser julgado pelo 11º crime, teve por parte de sua defesa um pedido bastante peculiar: que fosse maquiado todo dia antes de se apresentar diante do júri.

Com uma suástica num lado do pescoço, um palavrão no outro e desenhos de arame farpado no rosto, o pedido teria o fito acobertar tais marcas, segundo afirmação da defesa: “com as tatuagens ele mete medo”, “nenhum jurado vai olhar para John e julgá-lo com imparcialidade”.

O juiz responsável pelo caso concordou com serviço de maquiagem, por conta do erário, que arcaria um custo de 125 dólares por sessão, para apagar

¹⁸ALMEIDA, *op.cit.*, 1996, p. 99

os, estigmas, que atuariam de forma decisiva na hora de um veredito imparcial.¹⁹

Ainda que o caso pareça um excesso de zelo da justiça americana, vez que o estigma em questão resulta de escolha do réu, que no exercício da sua liberdade de expressão se tatuou, o exemplo nos mostra a força dos estigmas no imaginário das pessoas, não raro é termos medo de pessoas com aparência desleixada, com a marca da miséria.

Que cidadão, em sã consciência, bombardeado constantemente pela mídia com notícias de violência, por medo de assaltos, não fecha o vidro do carro no sinaleiro ao ver um mendigo se aproximar?

A conhecida imagem de cinema ou novela do ladrão, com roupa listrada, gorro, tatuagem, nariz quebrado, induz suspeição de qualquer pessoa com esta característica, desde cedo se aprende esses processos de internalização que tem a finalidade de neutralizar rivais e beneficiar o seu próprio segmento em detrimento dos que são diferentes.²⁰

Nas palavras de LEMERTH a expectativa da comunidade de que o rotulado se comporte como rotulado, fecha as supostas possibilidades de reinserção social, realizando a chamada *self fulfilling prophecy*, em que a pessoa assume as características do rótulo, concretizando a previsão de auto realização.²¹

Em seu livro *Estigmas: Um estudo sobre o preconceito* o professor doutor Carlos Roberto BACILA nos diz que é interessante como não conseguimos nos concentrar na pessoa do estigmatizado e vê-la efetivamente como ela é. Os nossos conceitos do passado em conjunto com as expectativas do futuro geram focos que não representam o que o ser humano verdadeiramente é. Vemos projeções mentais e até mesmo deixamos de ver alguém.²²

2.4 O Ciclo de Estigma

O estigma e a discriminação estão inter-relacionados de forma que se reforçam e se legitimam mutuamente. O estigma constitui a raiz dos atos discriminatórios ao induzir as pessoas a realizar ações ou omissões que negam o direito dos demais.

¹⁹ REVISTA VEJA, Seção Justiça, de 05 de dezembro de 2010, p.106

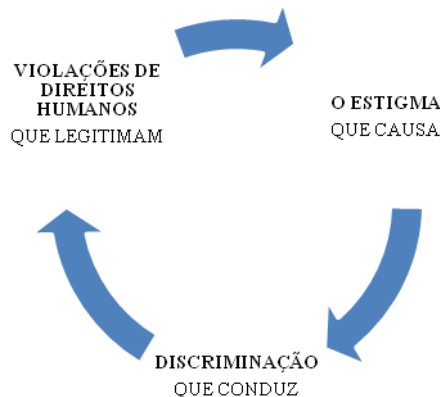
²⁰ELBERT, op. cit. ,p.23-25

²¹ SANTOS, Juarez Cirino, *Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial*, ICPC, Lumen J 45úris, 2005, p. 29.

²² BACILA, op. cit, 2005, p. 28

Ao ferir o princípio da igualdade, as práticas discriminatórias, conduzem a violação de outros direitos, em especial o da dignidade da pessoa humana, pedra fundamental de nosso ordenamento. As violações de direitos humanos geram um ciclo que por sua vez, podem legitimar o estigma e a discriminação.

Um estudo realizado na Universidade de Londres para a ONU sobre as violações de direitos humanos, estigma e discriminação dos indivíduos portadores do HIV, traz importante diagrama ²³ sobre o ciclo do estigma.



Podemos citar como exemplo deste ciclo a questão dos programas de cotistas nas Universidades, há o receio de que a identificação dos cotistas possa formar guetos no ambientes universitários, que possam fomentar as discriminações. Sendo extremamente negativa a divisão do corpo discente entre aqueles que entraram pela lista geral e aqueles que entram pelas cotas.²⁴ Enquanto a identificação violaria o direito a intimidade do candidato e colocaria em risco o direito a não discriminação, a não identificação violaria o direito a informação e a publicidade nos atos públicos.

O estigma que gera o preconceito, que viola os direitos, que na busca de reparação e de uma maior equidade, enfatizam os estigmas que geram preconceito, que violam direitos... Positivas ou negativas as discriminações conduzem a um mesmo ciclo de estigma e violações, que funcionam adequadamente ao modo de produção capitalista.

²³ AGGLETTON, Peter, WOOD, Kate e MALCOLM, Anne . *HIV – Related Stigma, Discrimination and Human Rights Violations: Case Studies of Successful Programmes* , UNAIDS, Londres, 2005, p. 11.

²⁴ MALISKA, Marcos Augusto, A identificação dos cotistas entre o direito a informação e o direito a não discriminação negativa, reflexões a partir dos programas de ações afirmativas em universidades públicas brasileiras, Doutrina Nacional, Direitos fundamentais e justiça n° 2, 2008, p. 181

CONCLUSÃO

A história da humanidade é marcada pelas desigualdades, pela dominação, a eterna luta pelo Poder das minorias que não o detém, contra aqueles que o detém. Este processo gera um ciclo de estigma que convenientemente serve como mecanismo social de obtenção de poder.

A estigmatização faz com que o estigmatizado precise buscar no poder do estado proteção contra as iniqüidades e para isso lhe autoriza uma violência legítima, que acaba por se voltar contra ele próprio, retroalimentando o ciclo que é entrave, na realização do ideal de igualdade, jurídica e humanitária.

Tudo o que se vê é o rótulo, este atua como contrapeso na Justiça geral, distributiva e retributiva, fazendo com que o Princípio da Igualdade, sirva como instrumento de manutenção de Poder.

Faz se necessário romper o ciclo, com consciência das minorias e maiorias. No processo de construção da dignidade da pessoa humana é preciso tirar a lente que turva a visão que são os estigmas, para que os homens, se entendendo e se enxergando como iguais possam exercer a sua função política de cidadão como irmãos em humanidade, daí então poderá se falar em um mundo melhor.

REFERÊNCIAS

AGGLETTON, Peter, WOOD, Kate e MALCOLM, Anne . *HIV – Related Stigma, Discrimination and Human Rights Violations: Case Studies of Successful Programmes* , UNAIDS, Londres, 2005, p. 11.

ALMEIDA, Fernando Barcellos. *Teoria Geral dos Direitos Humanos*. Sérgio Antônio Fabris Editor. 1996. p. 17

AMAR, Ayush Morad. *Temas de Criminologia*, São Paulo: Resenha Universitária. 1982, p. 78

BACILA, Carlos Roberto, *Estigmas um estudo sobre o preconceito*, Lúmen Iuris, Rio de Janeiro, 2005.p. 26

BAUM, Willian M. *Understanding Behaviorism: Science, Behavior, and Culture*. Harpercollins College Publishers, 1994, p 208

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1997, p. 105.

BOAVENTURA, *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*.

BOBBIO, Norberto, *Dicionário de Política*, vol. II, p.600.

SANTOS, Juarez Cirino, *Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial*, ICPC, Lúmen J 45úris, 2005, p. 29.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. Trad. Nelson Boeira, São Paulo, Martins Fontes, 2002, p. 345

EUCAUSSE, Gérard, *Tratado das ciências ocultas*, Tradução de Luis Carlos Lisboa, Ed. Três, São Paulo,

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis. Fundação Boiteux, 2009. p.34

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 21 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 31.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan. 1988, p. 4

GOMES, Joaquim Barbosa. *As Ações Afirmativas e os Processos de Promoção da Igualdade Efetiva*. Seminário Internacional As Minorias e o Direito, Série Cadernos do CEJ, vol. 24, editora UNB, 2003, p. 99

LEITE, Paulo.Costa. *Seminário Internacional As Minorias e o Direito*, Série Cadernos do CEJ, vol. 24, editora UNB, 2003, p. 11.

MACHADO, Roberto. Introdução de FOUCAULT, *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Vozes, 1979, p.8

MALISKA, Marcos Augusto, *O Direito à Educação e a Constituição*, Fabris, Porto Alegre, 2001, p. 170 – 171

REVISTA VEJA, Seção Justiça, de 05 de dezembro de 2010, p.106

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes, *A proteção das Minorias no Direito Brasileiro*, *Seminário Internacional As Minorias e o Direito*, Série Cadernos do CEJ, vol. 24, editora UNB, 2003, p. 86

_____, *Ação Afirmativa – O conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica*, in Revista Trimestral de Direito Público n° 15/85, p. 86

SÉGUIM, Elida, *Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Forense, Rio de Janeiro, 2002, p.55

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. Saraiva. 2002. P. 146